

# SEGURANÇA NA INTERNET: PRIVACIDADE NAS REDES SOCIAIS

Jeronimo Neto Silva Santos<sup>1</sup>; Fábيا Maria de Souza

<sup>2</sup>; Anna Thalya Rainha de Alencar<sup>3</sup>

1. Aluno do curso de Tecnologia em Análise Desenvolvimento de Sistemas da UEPA/ Campus XV; jeronimonetto@outlook.com

2. Professora da UEPA/ Campus XV; fabya.marya@hotmail.com

3. Aluna do curso de Tecnologia em Análise Desenvolvimento de Sistemas da UEPA/ Campus XV; thalyaat@gmail.com

**Resumo:** A política de privacidade nas redes sociais é uma ferramenta online que deve ser usada para proteger o usuário e dar poder de escolha ao mesmo para definir quem tem acesso a suas informações. No entanto, a privacidade destas informações está ameaçada pela simples navegação e pela própria existência da rede. Esta é uma questão ainda pouco discutida entre os usuários, embora se trate de uma discussão importante. O objetivo principal é informar e buscar conscientizar os usuários mostrando aos mesmos a importância de saber como proteger seus dados pessoais de pessoas de má índole, para obtenção de informação será feita uma pesquisa bibliográfica para ter-se embasamento para discussão do assunto. Analisaremos os dados obtidos através de um instrumento de pesquisa de campo, o questionário, realizado com uma parcela dos universitários da UEPA Campus XV, como a maioria dos usuários utilizam a privacidade nas redes sociais.

**Palavras-chaves:** Privacidade da Informação – Políticas de Privacidade - Internet – Redes Sociais – Segurança – Proteção de Dados.

## 1. INTRODUÇÃO

É evidente a divergência entre a velocidade com que a tecnologia avança e a capacidade da sociedade para absorvê-la. Cada vez mais, aplicativos são desenvolvidos e/ou aperfeiçoados para manter pessoas ou organizações conectadas por um ou vários tipos de relações, visando partilhar valores e objetivos comuns. A geração Z está crescendo na companhia de vários meios de comunicação e entretenimento, como consequência postam relatos de suas vidas para amigos e para o mundo em redes sociais. Em síntese, as redes sociais é a interconexão entre pessoas onde permite que o usuário preencha um formulário com diversas informações pessoais e profissionais, entretanto, em muitos casos, o usuário não toma as devidas precauções no momento de discernir que informações deve tornar públicas.

Tais informações geram oportunidades não só para negócios legítimos, mas também para ladrões de identidade e outros predadores, ficando assim cada vez mais propenso de sofrer com algum tipo de invasão de privacidade de acordo com professores da Wharton School da Universidade da Pensilvânia e de outras instituições. Segundo Lance Hoffman, professor de ciências da computação da Universidade George Washington, disse que ao informar dados como nome, data de nascimento e redes de amigos, os usuários revelam muito mais do que imaginam.

Afirma Hoffman, que aplicativos de terceiros podem levar essas informações para fora dos limites de camaradagem de um site de rede social e combiná-las com dados de outras fontes e com isso reunir um volume suficiente de informações para roubar a identidade do usuário. Bastam o nome e a data de nascimento comumente encontrados no perfil do Facebook. Um fato interessante é que as pessoas são muito mais propensas a compartilhar seus dados em redes sociais do que em outros meios de comunicação, como por telefone, e-mail ou pessoalmente.

Ao se conectar à internet, e acessar os mais diversos sites, o usuário disponibiliza informações pessoais suas a esses sites. O que poderia gerar uma certa insegurança jurídica, tendo em vista que o usuário poderia ser vítima de crimes cometidos através dos seus dados pessoais. A questão da privacidade está ligada diretamente a segurança jurídica e a liberdade do usuário. Desse modo, o marco civil no seu art.10 trata dessa questão da privacidade, ao estabelecer que os dados pessoais, as informações de acesso e os registros do usuário devem preservar a intimidade e a vida privada do usuário. Não admitindo, assim, a divulgação de dados pessoais de usuários. Esse artigo trata de forma louvável a problemática de manter a privacidade do usuário e preservar pela segurança jurídica da internet como um todo.

Entretanto, em Portugal por lei, a instalação de qualquer sistema que faça uso de dados pessoais, deve ser comunicado à CNPD (Comissão Nacional de Protecção de Dados) para garantir que as instituições não invadam a privacidade dos titulares dos dados. No Brasil a popularmente chamada Lei Carolina Dieckmann foi o nome dado a uma norma de 2012, seu texto continha algumas alterações no Código Penal Brasileiro, no sentido de tipificar crimes de natureza “cibernética”. Pode-se considerar, no entanto, que a Lei Carolina Dieckmann foi um dos primeiros esforços no sentido de estabelecer segurança jurídica para a vida privada online.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2. O QUE É PRIVACIDADE?

Por privacidade entende-se o direito de cada indivíduo de manter e controlar o conjunto de informações que o cerca, podendo decidir se, quando, por que é por quem essas informações podem ser obtidas e usadas. Esse conjunto de informações incluem desde o seu modo de vida, as relações familiares e afetivas, os segredos, os pensamentos, os hábitos, os fatos e até mesmo os planos de futuro. Privacidade envolve o direito de permanecer livre de intrusos e autônomo (UFMS, 2012).

Gaertner e Silva (2011, São Paulo) dizem que “Trata-se de um conceito que abrange um número de diversos conceitos inter-relacionados. Pode-se dizer que é uma condição subjetiva [...]”.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela ONU em 1948, a privacidade do indivíduo é um dos direitos humanos fundamentais a serem respeitados e assegurados.

**Artigo 12º** – ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques a sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito à proteção da lei (ONU, 2003).

Segundo as leis vigentes no Brasil, a liberdade de preservar ou não a própria intimidade é um direito do cidadão (PAESANI, 2000).

Conforme o artigo 5º incisos X, XI e XII (BRASIL, 2001):

**Inciso X** - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a

imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

**Inciso XI** - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

**Inciso XII** - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

### 3. PRIVACIDADE NA WEB

Com o elevado número de instituições a ter acesso a dados pessoais dos clientes, foi criada em Portugal uma Comissão Nacional de Protecção de Dados(CNPD) pessoais, para garantir que as instituições não invadam a privacidade dos titulares dos dados. Contudo, qualquer empresa que utiliza ou cria um sistema de informação deve, primeiro de tudo, apresentar o sistema perante esta comissão, para a sua aprovação.

A CNPD é uma entidade administrativa independente com poderes de autoridade, que funciona junto da Assembleia da República, cuja função é o controlo e a fiscalização do processamento de dados pessoais, em rigoroso respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades e garantias consagradas na Constituição e na Lei (CNPD, 2015).

No Brasil o artigo 10º do Marco Civil trata de itens importantes relacionados à privacidade dos usuários. Onde diz, dentre outras coisas, que um provedor não pode violar o direito à intimidade e vida privada dos seus usuários, ou seja, não pode divulgar seus dados ou ainda monitorar os dados trafegados, algo natural para qualquer empresa que quer manter seus clientes satisfeitos. Além do mais, a lei 12.737, que entrou em vigor em 2012, a chamada lei “Carolina Dieckmann”, que entre outras coisas, torna crime a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados particulares. A mesma, determina se houver divulgação, comercialização ou envio das informações sensíveis obtidas na invasão, como comunicações privadas, segredos industriais e dados sigilosos, a pena pode ser elevada de um a dois terços.

Segundo uma pesquisa realizada pela Digital Future Focus Brazil, os brasileiros são líderes em tempo gasto nas redes sociais, são 650 horas por mês acessando Facebook, Instagram, Youtube, Twitter e outras. Segundo a pesquisa, o Facebook é a rede social mais acessada pelos brasileiros, 38 milhões de pessoas, que acessam a internet no país por meio de smartphone e tablets, onde 78% dos internautas brasileiros estão nas redes sociais e eles chegam a dedicar 60% mais tempo se conectando e interagindo com pessoas do que fazendo outras coisas.

Segundo Hoffman (2005), professor de ciências da computação da Universidade George Washington e um dos preletores do congresso da Wharton, disse que “Ao informar dados como nome, data de nascimento e redes de amigos, os usuários revelam muito mais do que imaginam”. Hoffman ainda afirma que, aplicativos de terceiros podem levar essas informações para fora dos limites de camaradagem de um site de rede social e combiná-las com dados de outras fontes e com isso reunir um volume suficiente de informações para roubar a identidade do usuário para os propósitos de um ladrão de identidades”. Bastam o nome e a data de nascimento comumente encontrados no perfil do Facebook.

Os crimes virtuais podem ter definições puramente virtuais, mas seus efeitos são facilmente percebidos ao chamado mundo real, atualmente não se pode separar essas duas definições, pois os crimes virtuais têm grande reflexo no cotidiano da sociedade.

O que era anteriormente considerado um mundo surreal fantasioso, a internet se tornou fonte indispensável de pesquisa, ferramenta essencial de trabalho de uma grande massa de trabalhadores, várias empresas a utilizam como único meio de comunicação e transmissão de dados entre suas filiais, programas integrados de segurança, transporte, logística operacional dentre outras inúmeras funções (GATTO, 2011).

#### **4. SEGURANÇA E PRIVACIDADE NAS REDES SOCIAIS**

Atualmente as redes sociais são um dos principais meios de comunicação, contudo deve-se ter cuidado com as informações disponibilizadas para que não afete o ramo profissional ou pessoal do usuário (GONÇALVES, 2013).

A exposição das pessoas, de suas famílias, hábitos, preferências e dados nas redes sociais são tamanhos, que existem estudos e inúmeras matérias visando conscientizar a população sobre o uso imoderado da internet. Os estudos e apelos, todavia, apontam para um “mundo incontrolável”, no qual ainda não é possível avaliar as extensões dos riscos versus benefícios, pois ao mesmo tempo em que se ganhou maior divulgação do conhecimento e das ideias, inclusive com encurtamento e aproximação das pessoas, abriu-se espaço para situações muito perigosas. (OLIVEIRA, 2012).

As redes sociais usam de ferramentas para proteger os dados de seus usuários e assegurar sua privacidade. O Facebook é um exemplo de rede social que permite um controle mais detalhado das configurações de privacidade, entretanto, sua interface é muito complexa para os usuários comuns.

Análises feitas sobre a utilização das opções de privacidade disponíveis pelo Facebook em redes universitárias mostram que a maioria dos usuários - cerca de 87% - possuem as configurações padrões. Uma grande maioria destes usuários tem conhecimento acerca das opções de privacidade oferecidas, no entanto, poucos fizeram alterações nas mesmas (STRATER apud GOMES, 2009).

### **METODOLOGIA**

#### **5. ABORDAGEM**

Será realizada uma pesquisa de levantar dados para saber qual o comportamento dos usuários das redes sociais na Universidade do Estado do Pará (UEPA) campus XV-Redenção/PA, os dados coletados servirão tanto para realização de um estudo estatístico e saber a conduta dos acadêmicos na rede, logo após a obtenção dos resultados será realizado palestras para a apresentação e discussões sobre o próprio.

A abordagem utilizada para pesquisa será a qualitativa e quantitativa. Usaremos o método qualitativo pois ele difere, em princípio, do quantitativo, à medida que não emprega um instrumental estatístico como base na análise de um problema, não pretendendo medir ou numerar categorias (RICHARDSON, 1989).

De modo geral a abordagem qualitativa é aplicada a coleta e análise dependendo do contexto.

Quando não emprega procedimentos estatísticos ou não tem, como objetivo principal abordar o problema a partir desses procedimentos. É utilizada para investigar problemas que os procedimentos estáticos não podem alcançar ou representar, em virtude de sua complexidade. Entre esses problemas, podemos destacar aspectos psicológicos, opiniões, comportamentos, atitudes de indivíduos ou de grupos por meio da abordagem qualitativa, o pesquisador tenta descrever a complexidade de uma determinada hipótese, analisar a interação entre as variáveis e ainda interpretar os dados, fatos e teorias (RODRIGUES, A. J.,2006).

Essa abordagem considera que existe uma relação entre o mundo e o sujeito que não pode ser traduzida em números.

Para o levantamento de dados estatísticos teremos que usar o método quantitativo pois é mais comum no mercado, e prioriza apontar numericamente a frequência e a intensidade dos comportamentos dos indivíduos de um determinado grupo, ou população.

Os meios de coleta de dados são estruturados, e entre eles estão a entrevista individual e os questionários entre outros recursos, para este projeto de pesquisa utilizaremos o questionário presente no apêndice A, sempre com perguntas objetivas e muito claras. Neste caso, as ferramentas estatísticas devem ser aplicadas com rigor para que haja a confiabilidade necessária para, através da amostra, inferirmos resultados sobre a população de interesse.

Esclarece Fonseca (2002, p. 20), diferentemente da pesquisa qualitativa, os resultados da pesquisa quantitativa podem ser quantificados. Como as amostras geralmente são grandes e consideradas representativas da população, os resultados são tomados como se constituíssem um retrato real de toda a população alvo da pesquisa. A pesquisa quantitativa se centra na objetividade. Influenciada pelo positivismo, considera que a realidade só pode ser compreendida com base na análise de dados brutos, recolhidos com o auxílio de instrumentos padronizados e neutros. A pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc. A utilização conjunta da pesquisa qualitativa e quantitativa permite recolher mais informações do que se poderia conseguir isoladamente.

## **6. SUJEITOS DA PESQUISA**

Os sujeitos dessa pesquisa serão uma amostragem dos estudantes de ensino superior da Universidade do Estado do Pará (UEPA) campus XV-Redenção/PA, a pesquisa

## **7. ANÁLISE DOS DADOS**

A sociedade precisa estar atenta e envolver-se nesta discussão e também em outras questões que afetam e vão afetar cada vez mais a vida privada. Diante disso analisamos e comentamos aqui, os resultados obtidos através do questionário realizado com uma parcela dos universitários da UEPA Campus XV.

Na pesquisa perguntamos qual era a rede social mais usada pelos universitários e como resultado obtivemos Facebook. Também questionamos se os mesmos já tiveram sua intimidade exposta por terceiros na rede e 82% dos entrevistados afirmaram que não e 18% que sim.

Em relação a privacidade, que é de escolha do usuário, perguntamos quais das opções eles utilizam para filtrar as suas postagens para terceiros sendo as opções:

"amigos", "amigos de amigos " ou "público" e os resultados foram 58% amigos de amigos, 21% público e 21% amigos. Na pesquisa também abordamos a inclusão de pessoas desconhecidas em seu perfil, e 55% dos entrevistados não adicionam desconhecidos porém 45% adiciona, um número um pouco elevado pois como sabemos nem todos são pessoas bem-intencionadas. Abordamos também sobre como e utilizada as políticas de privacidade de tal rede social e 73% usa de forma personalizada dizendo que fazer sua própria segurança é mais eficaz do que pelo método padrão.

Focamos em apenas uma em uma rede social, Instagram, perguntando sobre o método de privacidade de perfil do entrevistado buscando saber se utilizavam o perfil público ou privado sendo que 31% utiliza o perfil público 30% perfil privado e os demais entrevistados não possuíam tal rede.

Com base nesses resultados, observamos que apesar da maioria está atenta em proteger sua rede social, ainda é uma corrida acirrada onde qualquer descuido pode acarretar quebra de sigilo e dados pessoais. Vemos também pessoas com entendimento de que se tem que preservar sua imagem e valorizar a própria privacidade e que estão atentos aos perigos. Porém uma grande parte dos entrevistados aceitam ter pessoas desconhecidas no seu círculo de amigos das redes sociais e esses podem ter acesso a imagem e vídeos sendo assim um perigo para o usuário.

## **8. CONCLUSÃO**

Observa-se que é papel da rede social, escolhida pelo usuário, informar de forma clara a política de privacidade da mesma, assim como é de fundamental importância que o usuário se mantenha atento ao que está ali exposto e saiba que apesar da rede ter seus métodos de segurança, deve-se ter consciência do que irá expor naquele meio, tal como na vida real.

No entanto, um dos problemas é ainda a ausência de um consenso quanto à categoria de informações, uma vez que o conceito de privacidade é algo variável entre culturas e até mesmo pessoas. Falta categorizar as informações e definir que espécies de informações são consideradas privadas e que grau de privacidade pode ser conferido a cada tipo de informação. É necessário ainda que, por razões de privacidade e também de segurança, se quem tem direito a acessar que certo de informações e baseado em que o motivo ou necessidade de acessá-la.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Org. Alexandre de Moraes. ed 17. São Paulo: Atlas, 2001.

CNPD(Comissão Nacional de Protecção de Dados). **Relatorio de Atividades**. Portugal, 2015. Disponível em: <[https://www.cnpd.pt/bin/relatorios/anos/Relatorio\\_2015.pdf](https://www.cnpd.pt/bin/relatorios/anos/Relatorio_2015.pdf)>. Acessado em: 21/11/2016.

GAERTNER, Adriana; SILVA, Helena Pereira da. **Privacidade da Informação na Internet: Ausência de Normalização**. Bahia, 2011. Disponível em: <[http://www.cinform-antiores.ufba.br/vi\\_anais/docs/AdrianaGaertnerHelenaSilva.pdf](http://www.cinform-antiores.ufba.br/vi_anais/docs/AdrianaGaertnerHelenaSilva.pdf) >. Acessado em: 21/11/2016.

SILVA, Rafael. **Marco Civil da Internet: o que ele diz sobre sua privacidade, o conteúdo na web e a neutralidade da rede**. São Paulo, 2013. Disponível em: <https://tecnoblog.net/107123/marco-civil-internet/>. Acessado em: 21/11/2016.

GATTO, Victor Henrique Gouveia. Tipicidade penal dos crimes cometidos na internet. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 91, ago 2012. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9962&revista\\_caderno=17](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9962&revista_caderno=17) >. Acessado em: 21/11/2016.

GOMES, Talita Lopes. **Redes Sociais**. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <[http://www.gta.ufrj.br/ensino/eel879/trabalhos\\_vf\\_2009\\_2/talita/index.html](http://www.gta.ufrj.br/ensino/eel879/trabalhos_vf_2009_2/talita/index.html) >. Acesso em: 10 ago 2016.

HOFFMAN, Lance. **Como as redes sociais online estão redefinindo a privacidade e o sigilo pessoais**. Pennsylvania, 2009. Disponível em: <<http://www.knowledgeatwharton.com.br/article/como-as-redes-sociais-online-estao-redefinindo-a-privacidade-e-o-sigilo-pessoais/> >. Acessado em: 21/11/2016.

HOUAISS, Antônio. (Ed.) **Dicionário houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

OLIVEIRA, Adriana D'Avila. **As Redes Sociais e o Direito à Privacidade**. Gazeta do Povo, 2012. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-direito/artigos/as-redes-sociais-e-o-direito-a-privacidade-2zbku3s7jzfn95kxgyt5dd07i> >. Acessado em: 21/11/2016.

PAESANI, Lilian Minardi. Direito e Internet; Liberdade de Informação, Privacidade e Responsabilidade Civil. **Atlas**. São Paulo, 2000.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1989.

RODRIGUES, A. J. **Metodologia Científica**. São Paulo-SP. AVERCAMP, 2006.